

gi



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concurso Público N.º CP/1/2021

(alínea b), do nº 1 Art.º 20 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017 de 31 de agosto)

Aquisição de uma viatura ligeira de passageiros seminova de 9 lugares

Índice

SECÇÃO I.....	3
Disposições gerais.....	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Entidade adjudicante.....	3
Cláusula 3. ^a Órgão Competente Para a Decisão de Contratar	3
Cláusula 4. ^a Fundamento do Concurso Público	3
Cláusula 5. ^a Peças do Procedimento	3
Cláusula 6. ^a Critério de adjudicação	3
Cláusula 7. ^a Caução	3
Cláusula 8. ^a Valor- Base	3
Secção II.....	4
Propostas	4
Cláusula 9. ^a Prazo e Modo de apresentação de propostas	4
Cláusula 10. ^a Esclarecimentos e Retificações.....	4
Cláusula 11. ^a Conteúdo das Propostas.....	4
Cláusula 12. ^a Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	4
Cláusula 13. ^a Documentos que integram a proposta.....	4
Cláusula 14. ^a Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes	5
Cláusula 15. ^a Encargos do Concorrente	5
Cláusula 16. ^a Documentos de Habilitação	5
SECÇÃO III	5
Adjudicação	5
Cláusula 17. ^a Escolha do adjudicatário	5
Cláusula 18. ^a Notificação da adjudicação	5
SECÇÃO IV	5
Contrato.....	5
Cláusula 19. ^a Contrato	5
SECÇÃO V	6
Disposições finais	6
Cláusula 20. ^a Legislação aplicável	6

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma viatura ligeira de passageiros seminova de 9 lugares.

Cláusula 2.ª Entidade adjudicante

A entidade contratante é a ASSOL, Associação de Solidariedade Social de Lafões, nif 501863940 com sede em Largo da Feira, 3680 – 076 Oliveira de Frades (Telefone: 00351 232 760 010; Endereço Eletrónico: assol@assol.pt).

Cláusula 3.ª Órgão Competente Para a Decisão de Contratar

- 1- O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do procedimento, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, é a Direção da Associação, nos termos do art. 48º dos Estatutos da ASSOL.
- 2- A decisão de contratar foi tomada pela Direção em 10 de maio de 2021, correspondente à ata nº 561.

Cláusula 4.ª Fundamento do Concurso Público

O fundamento do presente procedimento de concurso público reside no artº18º e na alínea b) do nº1 do art.º 20º, ambos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro com as devidas adaptações do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 5.ª Peças do Procedimento

O presente procedimento é composto pelo Programa de Procedimento e Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea b) do nr.1 do art. 74 do CCP, evidenciando a avaliação preço ou custo.

Cláusula 7.ª Caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do art. 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª Valor- Base

O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo objeto do presente procedimento é de **20.000,00€** (vinte mil euros), sendo excluídas as propostas que ultrapassem o referido preço base.

Secção II Propostas

Cláusula 9.^a Prazo e Modo de apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17 horas e 30 minutos do 10.º dia a contar da publicação do anúncio do concurso em Diário da República.
2. As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser entregues através da plataforma eletrónica acinGov.

Cláusula 10.^a Esclarecimentos e Retificações

1. Os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, os quais devem ser solicitados através da plataforma eletrónica acinGov, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, de acordo com art. 50 do CCP;
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados através da plataforma eletrónica acinGov até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação de propostas, de acordo com art. 50 do CCP;
3. A entidade adjudicante deverá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência da Direção da instituição.
5. Os esclarecimentos e as retificações mencionados nos números 1 a 3 fazem parte das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. A falta de resposta, até à data prevista no número 2, a pedidos de esclarecimento apresentados nos termos do número 1 justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, por período correspondente, desde que essa prorrogação seja pedida por qualquer dos interessados.

Cláusula 11.^a Conteúdo das Propostas

1. As propostas devem conter toda a informação solicitada no Caderno de Encargos.
2. Preço unitário bem como todas as especificações previstas no Caderno de Encargos.
3. Fotografias da viatura.
4. Prazo de entrega.
5. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.
7. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
8. Não são admitidas propostas variantes.

Cláusula 12.^a Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com art.65 do CCP.

Cláusula 13.^a Documentos que integram a proposta

1. A proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, cuja apresentação é obrigatória:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo anexo I, ao presente código, do qual faz parte integrante, de acordo com a alínea a) do nr. 1 do artigo 57º;
2. Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 1 deste artigo são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 14.ª Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes

O concorrente obriga-se a prestar, relativamente à proposta e a todos os documentos que a constituem, todos os esclarecimentos que a Entidade Adjudicante solicitar para a sua análise e avaliação.

Cláusula 15.ª Encargos do Concorrente

São da responsabilidade do concorrente todas as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

Cláusula 16.ª Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da adjudicação, sob pena de caducidade da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo que constitui o Anexo II ao Decreto-Lei nº 18/2008 (Código dos Contratos Públicos), de 29 de Janeiro com as devidas adaptações do Decreto- Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.
 - b) Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro com as devidas adaptações do Decreto- Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.
3. A entidade adjudicante confere ao adjudicatário para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º um prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação para o efeito.

SECÇÃO III Adjudicação

Cláusula 17.ª Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade adjudicante escolhe o adjudicatário.

Cláusula 18.ª Notificação da adjudicação

Todos os concorrentes são notificados da decisão de adjudicação.

SECÇÃO IV Contrato

Cláusula 19.ª Contrato

O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da adjudicação mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação

exigidos ou antes de decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, de acordo com o nr.1 do artigo 104 do CCP.

SECÇÃO V

Disposições finais

Cláusula 20.^a Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se, com as devidas adaptações o disposto no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro com as devidas adaptações do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual e na restante legislação aplicável.

Oliveira de Frades, 24 de maio de 2021

A Direção


